



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 45 688, que promulga o Regulamento da Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 21 320:

Permite a importação, sob regime de draubaque, de papel *Kraft* extensível, denominado *Clupak*, destinado ao fabrico de sacos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 321:

Cria o destacamento n.º 13 de fuzileiros especiais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 21 322:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Génova, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, várias importâncias, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular — Altera a Portaria n.º 21 121.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 323:

Torna extensivo às províncias ultramarinas, com excepção da província de Macau, observadas as alterações constantes da presente portaria, o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 40 964 (obrigatoriedade do ensino primário elementar).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 100, 1.ª série, de 27 de Abril do ano findo, pelos Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, o Decreto-Lei n.º 45 688, determino que se faça a seguinte rectificação:

No n.º 1.º do artigo 3.º, onde se lê: «. . . Decreto-Lei n.º 38 844, de 7 de Outubro de 1954, . . .», deve ler-se: «. . . Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954, . . .».

Presidência do Conselho, 27 de Maio de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 21 320

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, alterado pelo Decreto n.º 45 165, de 29 de Julho de 1963:

1.º Permitir a importação, sob regime de draubaque, de papel *Kraft* extensível, denominado *Clupak*, destinado ao fabrico de sacos.

2.º Que este regime seja válido pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado a requerimento dos interessados.

3.º Que os direitos a restituir sejam os correspondentes às quantidades de matéria-prima importada utilizada na confecção dos artefactos exportados.

4.º Que a fixação das bases a considerar para efeitos de restituição dos direitos e as restantes condições de aplicação e execução sejam reguladas, em cada caso, por despacho ministerial.

Ministério das Finanças, 4 de Junho de 1965. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 321

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, criar o destacamento n.º 13 de fuzileiros especiais.

Ministério da Marinha, 4 de Junho de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 21 322

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de

Portugal em Génova, com efeitos a partir de 1 de Janeiro próximo passado, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 21 121, de 22 de Fevereiro de 1965, na parte respeitante àquele posto consular:

	Liras
Escriturário	70 000,00
Dactilógrafo	55 000,00
Contínuo	40 000,00
	165 000,00

(a) De harmonia com a lei local, no mês de Dezembro serão abonados ao pessoal assalariado em serviço no Consulado de Portugal em Génova dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Junho de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 21 323

Tornando-se necessário uniformizar as condições de admissão, em competições desportivas, de elementos quer

da metrópole, quer do ultramar, tendo em conta, no entanto, os condicionalismos particulares do meio ultramarino;

Ouvidos os governos de todas as províncias ultramarinas: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja tornado extensivo às províncias ultramarinas, com excepção da província de Macau, o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 40 964, de 3 de Dezembro de 1956, com as seguintes alterações:

Art. 22.º A partir de 1 de Janeiro de 1958 é proibida a entrada em competições desportivas oficiais ou de campeonato a indivíduos que não possuam a 3.ª classe do ensino primário, devendo o documento comprovativo da referida habilitação ser arquivado nas associações desportivas dentro das quais exercem a sua actividade. A partir de 1 de Janeiro de 1959 a proibição é extensiva aos que não tenham a habilitação da 4.ª classe.

§ 1.º A transgressão do disposto neste artigo tem por efeito a anulação das competições e a aplicação de sanções disciplinares aos atletas e aos dirigentes que se provar serem responsáveis pela transgressão.

§ 2.º Nas províncias ultramarinas onde assim for julgado necessário, poderá ser estabelecido o prazo máximo de dois anos para a execução do disposto neste artigo, contados da data da presente portaria.

Ministério do Ultramar, 4 de Junho de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.